



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



1

PROJETO DE LEI Nº 034/2025 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

“ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 055/2021 PARA VINCULAR OS IMÓVEIS À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (HSI) NO ÂMBITO DO PROGRAMA ‘MINHA CASA, MINHA VIDA’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Eu, **ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO**, Prefeita do Município de Planalto, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, inc. I, da Constituição da República Federativa do Brasil, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 055/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os imóveis descritos no art. 1º desta Lei, declarados de utilidade pública (Decreto Municipal nº 064/2021, de 15 de outubro de 2021), destinam-se à Habitação de Interesse Social, para a implantação de 12 (doze) unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.”

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 055/2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-SP, Paço Municipal
“Gelsomino Toloy, 17 de novembro de 2025.

ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25

2



JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES**

O presente Projeto de Lei atualiza a destinação fixada na Lei nº 055/2021, sem alterar os demais dispositivos e mantendo íntegra a utilidade pública reconhecida pelo Decreto Municipal nº 064/2021.

O objetivo é dar uso imediato e socialmente prioritário ao imóvel: Habitação de Interesse Social, com 12 (doze) unidades no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Do ponto de vista jurídico, trata-se de redestinação lícita: muda-se o uso específico, mas permanece a finalidade pública, atendendo à função social da propriedade e às diretrizes da política urbana e habitacional.

Não há desvio de finalidade, tampouco perda do interesse coletivo; há adequação do meio (moradia social) ao fim público (atendimento de famílias em vulnerabilidade).

Sob o ângulo social e de políticas públicas, a moradia é a demanda mais urgente hoje — há famílias cadastradas aguardando atendimento.

No aspecto técnico e econômico, a área é pública e subutilizada; possui condições urbanísticas que permitem a implantação com menor custo e prazo do que as finalidades anteriormente previstas, gerando externalidades positivas (valorização urbana, segurança, acesso a serviços).

Em síntese, a alteração proposta é legal, oportuna e eficiente: cumpre a função social, aprimora a destinação do bem público e entrega resultado concreto a quem mais precisa.

Por esses fundamentos, submetemos o projeto à apreciação e aprovação.

Atenciosamente,

**ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO
PREFEITA MUNICIPAL**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
THIAGO TOBIAS CARMO DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PLANALTO-SP**

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br